



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, CNPJ nº 06.126.127/0001-38, situado a Rua Iracema, 32, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/ Contrato Social, pelo Sr. Felipe de Souza dos Santos, portador do documento de Identidade nº 12.867.265-06 e CPF nº 057.358.385-47, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços de locação de veículos e ônibus, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 115/2019, Nota de Empenho nº 136/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.02 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Locação de veículos.

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.4. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

3.5. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.6. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- b) juros de 1% ao mês e
- c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

3.8 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

IV - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial a contar do dia 15/10/2019 e seu termo final em 14/10/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

5. 1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado.
5. 2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o devido cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
5. 3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela a manutenção dos veículos/ônibus, inclusive com substituição de peças e as despesas de avaria e sinistro.
5. 4 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará os veículos na Câmara Municipal de Simões Filho, na Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho/BA, ou em outro local predeterminado pela Câmara nos horários e dias solicitados. Os veículos poderão ser próprios da locadora com o ano de fabricação/modelo especificado e em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.
5. 5 Zelar pela limpeza e higiene dos ônibus utilizados na execução dos serviços.
5. 6 Apresentar suporte para entrega e recebimento dos veículos demandados pela Câmara em qualquer dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados.
5. 7 A quilometragem diária será livre.
5. 8 A locadora deverá possuir programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (duas) horas.
5. 9 **Seguro Total Sem Franquia** – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.
5. 10 Sempre que for necessário, a locadora deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora.
5. 11 Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem mínima de 3.000 km (três mil quilômetros).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5. 12 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou outras despesas que acompanham a proposta de preços, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
5. 13 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, se for o caso.
5. 14 Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.
5. 15 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados, inclusive estepe, e estar em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros).
5. 16 A CONTRATADA deverá substituir o motorista do ônibus quando houver solicitação motivada da CONTRATANTE.
5. 17 A CONTRATADA deverá orientar os condutores, a não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos de jornadas, ou antes de assumir a direção do ônibus.
5. 18 A CONTRATADA deverá atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público, por ocasião dos serviços prestados, quando da utilização do ônibus.
5. 19 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes.
5. 20 A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
5. 21 A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação e manutenção de situação regular referente ao emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) de todos os veículos/ônibus.
5. 22 A CONTRATADA deverá realizar manutenção completa dos veículos/ônibus, em qualquer situação, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Câmara.
5. 23 A CONTRATADA deverá comunicar oficial e antecipadamente com prazo mínimo de 3 dias úteis a substituição dos veículos/ônibus, quando for o caso.
5. 24 A CONTRATADA deverá providenciar veículo reserva, nas mesmas características e nas mesmas condições, para cada veículo/ônibus que por qualquer motivo necessite de manutenção ou substituição.
5. 25 Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo/ônibus nas mesmas características e condições contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.26 É permitida a CONTRATADA na execução do contrato a subcontratação de parte do serviço do item I, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração Pública, nos termos do art 72 da Lei 8.666/93, sendo estabelecido o limite de 30% (trinta por cento).
- 5.27 O veículo do item II, obrigatoriamente, será de propriedade da CONTRATADA.
- 5.28 A Contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.
- 5.29. Os veículos ficarão a disposição dos Vereadores e da Administração da Câmara, ou formalmente autorizados por ela para tal, conforme regulamentado em Ato Normativo devidamente publicado pela Câmara Municipal.
- 5.30. O veículo mencionado no item II deverá ser conduzido por motorista profissional, devidamente habilitados e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- 5.31. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que a CONTRATANTE tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 5.32. Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local acertado com o solicitante.
- 5.33. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.
- 5.34. A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.
- 5.35. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas conforme regulamentado em Ato Normativo devidamente publicado pela Câmara Municipal.
- 5.36. A CONTRATADA deverá responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.37. Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.
- 5.38. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.39. A CONTRATADA deverá relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 5.40. A CONTRATADA não poderá utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.41. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.42. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.4 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.5 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.6 Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis.
- 6.7 Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios.
- 6.8 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados.
- 6.9 Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial.
- 6.10 Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições.
- 6.11 Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos.
- 6.12 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos quanto ao prazo e a quilometragem para efetuação das revisões.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.13 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.14 Ficará a critério da Câmara Municipal, exigir a troca de veículos que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

VII - CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

7.2.1. advertência.

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.2. multa (s).

b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VIII - CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da servidora desta Casa Legislativa Sr^a. Carla Santos de Andrade, Matrícula nº 164163 ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I e II do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§4º Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato:

a) Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

8.2. a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente, ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito, sobre as condições de tráfego do veículo.

IX - CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

9.2 Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI – CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente, ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito, sobre as condições de tráfego do veículo.

10.2. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

10.3. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

10.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5. As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XII – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 02 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

Filipe de Souza do Santos

SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME - **Contratada**

Testemunhas:

1ª *Jana Feitosa de Sousa Bispo*
C.P.F.: 858 875 505 03

2ª *Gabriel Silva Barbosa Araújo*
C.P.F.: 064 681 125 83



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 038/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MES	VALOR TOTAL P/ MES	VALOR TOTAL P / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses. Os veículos deverão possuir: 05 (cinco) portas, motor 1.0 flex, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, freios abs, airbag e rádio. Ano de fabricação/modelo: 2017 ou superior.	20	2.550,00	51.000,00	612.000,00

Valor anual para o item 01: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	KILOMETRA GEM ESTIMADA/ ANO	VALOR P/ KM RODADO	VALOR TOTAL
02	Locação de ônibus com motorista, com combustível, com seguro total, pelo período de 12 (doze) meses. Uso estimado de 3.000 (três mil) km anual. O ônibus deverá possuir: 44 (quarenta e quatro) poltronas, ar condicionado e wc. Ano de fabricação/modelo: 2011 ou superior.	01	3.000	3,00	9.000,00

Valor anual para o item 02: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor global: R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

NOTA 1 - Serão locados 20 (vinte) veículos **sem motorista e sem combustível**, conforme descrito acima e os valores ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para execução dos serviços, como: lubrificantes, equipamentos de segurança, seguro total incluindo roubo, incêndio, colisão e cobertura de terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo. Os veículos serão para execução exclusiva dos serviços legislativos e de trabalhos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

NOTA 2 - Será locado 01 (um) ônibus **com motorista e combustível**, conforme descrito acima e os valores ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para execução dos serviços, como: combustíveis, lubrificantes, equipamentos de segurança, seguro total incluindo roubo, incêndio, seguro de danos a passageiros, danos a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo. A prestação do serviço se dará mediante a necessidade da Administração, com uso estimado em 3.000 (três mil) quilômetros anual. É obrigado aos Motoristas estarem devidamente identificados e regularmente habilitados e preparados para o desenvolvimento das atividades.